

Nº 000154

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ = 13. 071. 253 / 0001 = 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br Av. Adolfo Araújo Borges, S/N = Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

#### DECRETO Nº 151/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica municipal, e:

**CONSIDERANDO** o momento de anormalidade financeira que afeta toda a economia do País, repercutindo diretamente nas receitas dos entes públicos, reduzindo-as drasticamente, tanto a arrecadação direta quanto os repasses constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação de crise financeira tem potencialidade de conduzir esta municipalidade a inadimplência de suas obrigações legais, constitucionais e contratuais, principalmente em relação a serviços públicos essenciais e ao bom funcionamento da administração.

CONSIDERANDO que é dever do administrador racionalizar os gastos públicos, com priorização do necessário e essencial para o bom andamento das atividades administrativas básicas e dos serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO que os serviços públicos e administrativos essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

**CONSIDERANDO** que a situação de anormalidade financeira impacta diretamente nos índices legais e constitucionais, principalmente no de pessoal, impondo medidas para recondução aos patamares legais.

**CONSIDERANDO** que a situação causa real desequilíbrio entre receitas e despesas, comprometendo a execução orçamentária de todo o exercício financeiro.

**CONSIDERANDO** que outras medidas também estão sendo adotadas nesta mesma linha e com os mesmos objetivos, criando condições para a superação da dificuldade sem maiores prejuízos à coletividade e serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO que, dentre as medidas para a redução de despesas, houve unanimidade do secretariado municipal e demais agentes políticos em arcarem com parcela do esforço conjunto e autorizaram e consentiram coletivamente com a redução dos próprios subsídios/vencimentos.

Much



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000154

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público e a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais provisoriamente reduzidos em 15% (quinze por cento) sobre os seus valores nominais.

Parágrafo Único. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados neste artigo, com o devido acompanhamento e fiscalização da efetivação das medidas pelo departamento de recursos humanos.

- Art. 2º. Fica determinado que os secretários municipais de cada pasta, por atos próprios, analisem os serviços que estão sendo executados para a municipalidade, adotando medidas para a redução de despesas, inclusive com a redução e racionalização dos quantitativos, sempre sem prejuízos para a segurança, saúde pública e população.
- § 1°. Ainda, para efeito de cumprimento do quanto estabelecido neste decreto e atendimento de suas finalidades, fica autorizada a renegociação de preços de contratos, sem prejuízo dos quantitativos, o que se dará por meio de aditivos contratuais.
- § 2°. Medidas necessárias a redução que ultrapassem as competências e atribuições dos secretários devem ser solicitadas a autoridade superior.
- Art. 3º. Salvo disposições em contrário, os efeitos deste decreto vigorarão até o final do presente exercício financeiro.
- Art.4º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Dê-se ciência, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

> ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES PREFEITO MUNICIPAL.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000154

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 150/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

MARIA RITA MENDES PEREIRA Secretário Municipal de Administração

ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS ALMEIDA Secretário Municipal de Educação

> ERIVALDO SANTOS BRITO Secretário Municipal de Saúde

ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos

LAÍS VENCESLAU MENDES Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

> JUCINEIA DÁSTVA CARDOSO Secretário Municipal de Ação Social

MARCELO ROCHA DOS SANTOS Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

> CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS Secretário Municipal de Finanças

CLOVIS BRUNO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Much